

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 434 DE 28 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre o registro, posse, guarda, manutenção e condução de cães das raças Pit Bull, Rottweiler, Mastim Napolitano, American Staffordshire Terrier ou resultantes de cruzamento destes com outras raças no município de Igaporã, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do município de Igaporã, estado da Bahia, normas complementares referentes ao registro, posse, guarda, manutenção e condução de cães das raças ***Pit Bull, Rottweiler, Mastim Napolitano, American Staffordshire Terrier ou resultantes de cruzamento destes com outras raças***, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.366, de 30 de novembro de 2011.

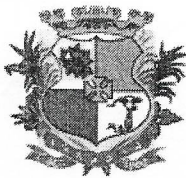
Art. 2º. Os proprietários de cães das raças mencionadas no art. 1º desta Lei ficam obrigados a:

- I. registrar o animal na Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá certificado de registro;
- II. providenciar a identificação do animal por meio de coleira com plaqueta contendo nome do animal, nome e telefone do proprietário, bem como número de registro municipal.
- III. manter o animal em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, em local com estrutura física que impeça a fuga do animal e a agressão a terceiros ou a outros animais.

Art. 3º. A circulação e a permanência de cães das raças especificadas no art. 1º em logradouros públicos somente serão permitidas quando:

- I. conduzidos por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com capacidade física para controlar os movimentos do animal;
- II. utilizando guia curta de condução, com comprimento máximo de 1,5m (um metro e meio), coleira e focinheira apropriadas para a tipologia racial de cada animal.

Art. 4º. Os proprietários ou responsáveis pelos cães especificados nesta Lei respondem, de forma objetiva, pelos danos físicos, materiais ou morais causados a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

terceiros, pessoas ou animais, sob sua guarda, nos termos da legislação civil, penal e ambiental vigente.

Parágrafo único - A responsabilidade independente da contratação de seguro será apurada conforme as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação federal e estadual:

- I. advertência formal por escrito, na primeira infração de menor potencial ofensivo;
- II. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme a gravidade da infração, dobrada em caso de reincidência;
- III. apreensão do animal, nos casos de:
 - a) reincidência em infrações graves;
 - b) abandono comprovado;
 - c) maus-tratos;
 - d) ataque a pessoas ou outros animais, com comprovação de lesão corporal.

§ 1º - A autoridade competente, ao aplicar as sanções administrativas, observará:

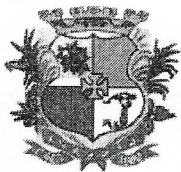
- I. a gravidade da infração;
- II. os antecedentes do infrator;
- III. as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2º - No caso de apreensão, o animal ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde, que adotará os procedimentos cabíveis para sua guarda e bem-estar.

§ 3º - O proprietário do animal apreendido terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularizar a situação e reavê-lo, mediante o pagamento das despesas de manutenção e da multa correspondente.

§ 4º - Após o prazo previsto no § 3º, não sendo reclamado o animal, poderá o município dar-lhe a destinação adequada, incluindo a doação para adoção responsável, ficando vedada a eutanásia de animais saudáveis.

§ 5º - Os valores das multas previstos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 6º. A aplicação das sanções previstas nesta Lei será precedida de procedimento administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. lavratura de auto de infração pela autoridade competente, contendo a descrição clara e objetiva da conduta infracional, dispositivo legal infringido e sanção aplicável;
- II. notificação ao infrator para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- III. instrução processual com provas documentais, testemunhais ou periciais, quando necessárias;
- IV. decisão fundamentada da autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- V. possibilidade de recurso administrativo à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da decisão;
- VI. comunicação ao infrator sobre a decisão final para cumprimento voluntário da sanção no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, aspectos complementares do procedimento administrativo.

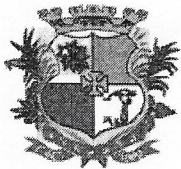
Art. 7º. O município poderá promover programas de educação e conscientização sobre guarda responsável, prevenção de acidentes e cuidados específicos com cães de grande porte ou de guarda.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Os proprietários de cães das raças especificadas no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequarem-se às suas disposições.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas para implementação de programas de registro e controle populacional ético de cães, respeitando-se o bem-estar animal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, em 28 de maio de 2025.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal